



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Coordenação de Contratos, Convênios e Aquisições

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Processo nº 2060.01.0000966/2021-77

Unidade Gestora: GLA/CCCA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

FJP/PJ-242/2021

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG [REDACTED]

[REDACTED] e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, sediada na Cidade de Viçosa, nos termos do Decreto-lei n.º 570, de 8 de maio de 1969, retificado pelo Decreto-lei n.º 629, de 16 de junho de 1969, e Decreto n.º 64.825, de 15 de julho de 1969, com regular registro sob o n.º de ordem 11.184, no livro A-12 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, é pessoa jurídica de direito público, com financiamento pelo Poder Executivo da União, dotada de autonomia didático-científica, financeira, patrimonial, administrativa e disciplinar, nos termos da Constituição Federal, das leis da República e deste Estatuto, tem como objetivos, ministrar, desenvolver e aperfeiçoar a Educação superior, visando a formação e o aperfeiçoamento de profissionais de nível universitário colaborando também na sua formação contínua, estimular e executar pesquisa científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e do pensamento reflexivo, promover o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e da cultura, promover processos educativos, culturais e científicos que articulem a pesquisa e o ensino universitários entre si, e estes com a sociedade, a partir da dimensão da extensão universitária. Devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.944.455/0001-96, situada a Av. Peter Henry Rolfs, s/n, Bairro Campus Universitário, CEP 36.570-900, Viçosa/MG, doravante denominada **UFV**, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Convênio de concessão de estágios, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei

Geral de Proteção de Dados (LGPD), na Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996 e no Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009, firmam o presente Convênio de concessão de estágios que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, a FJP figura como concedente do estágio e a UFV como a instituição de ensino, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, extensivo aos estudantes matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da **UFV** entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. Os estudantes serão selecionados pela **FJP** e indicados pela **UFV e/ou FJP**, observando-se as áreas de interesse da **FJP**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

2.2. A **FJP** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.4. A jornada de trabalho do estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

2.5. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

2.6. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

2.7. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

2.8. Nos termos do art. 1º, § 3º da Lei Estadual nº 12.079/1996, deverão ser destinadas 10% das vagas ofertadas pela FJP para pessoas com deficiência que atendam aos requisitos estabelecidos na citada legislação, salvo se não houver candidatos com este perfil.

Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Para seleção dos alunos, a FJP, publicará editais para seleção dos estagiários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

3.1. A concessão de estágio estabelecida por este instrumento, a teor do artigo 3º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, não gera vínculo empregatício, uma vez observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Comprovação da matrícula e frequência regular do aluno estagiário na **UFV**;

3.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre o aluno estagiário, a **UFV** e a **FJP**;

3.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

4.1. O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados da

FJP, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela **FJP** em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **UFV**:

- a) Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse e indicações da **FJP**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b) Obter da **FJP** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como Art. 17 da Lei 11.788/2008;
- c) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- d) Fornecer à **FJP** as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;
- e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio obrigatório, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

Parágrafo único No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

5.2. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **FJP**:

- a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a **UFV**;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela **UFV**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;
- d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da **UFV**;
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela **UFV**;
- f) Informar, mensalmente, à **UFV**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à **UFV** qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio não-obrigatório, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE ESTÁGIO

6.1. O estágio terá a duração mínima de 6 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 anos, desde que não tenham alunos disponíveis que ainda não tenham estagiado e

observadas o seguinte:

6.1.1. Em se tratando de aluno estagiário portador de deficiência, não se aplica o limite máximo de 2 anos mencionado no item anterior.

6.1.2. É assegurado ao aluno estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008.

6.1.3. Os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração igual ou inferior a 1 ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

7.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei n 11.788/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente instrumento não contempla transferência de recurso financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. *Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.*

10.2. *No presente Convênio, a UFV assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a FJP assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.*

10.3. *A FJP deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela UFV e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Convênio, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da UFV ou dos Titulares, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.*

10.4. *Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.*

10.5. *Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

10.6. *A UFV terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da FJP, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste convênio.*

10.7. *Os partícipes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

10.8. *Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.*

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Caberá à **UFV** proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e a **FJP** providenciar a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Convênio de concessão de estágios é assinado eletronicamente os partícipes.

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Testemunhas

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

ANEXO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

PLANO DE TRABALHO

1. **OBJETO**

1.1. O objeto do Convênio de concessão de estágios celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP** e a **Universidade Federal de Viçosa - UFV** é a concessão de estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, extensivo aos estudantes matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da **UFV** entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996 e no Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Proporcionar ao aluno estagiário a complementação da formação profissional universitária, desenvolvendo as seguintes habilidades:

- 2.1.1. Capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;
- 2.1.2. Postura de análise contextualizada frente à realidade;
- 2.1.3. Capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- 2.1.4. Disposição para trabalhos em equipe;
- 2.1.5. Capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração;
- 2.1.6. Capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. A contratação de alunos estagiários se dará mediante os seguintes procedimentos:

- 3.1.1. Encaminhamento de proposta pela **FJP**, à **UFV**, sobre a existência de vagas e locais para estágio;
- 3.1.2. Divulgação pela **FJP** das vagas aos alunos interessados;
- 3.1.3. Seleção dos alunos candidatos pela **FJP**;
- 3.1.4. Resultado e convocação dos alunos candidatos;
- 3.1.5. Assinatura do Termo de Compromisso para Estágio;
- 3.1.6. Apuração da frequência e pagamento da bolsa de estágio;
- 3.1.7. Avaliação do estágio;
- 3.1.8. Emissão do certificado ou declaração de estágio.

4. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio ficam:

- 4.1.1. No âmbito da **FJP**, a cargo do Supervisor de Estágio;
- 4.1.2. No âmbito da **UFV**, a cargo do professor orientador de estágios.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A celebração do Convênio de concessão de estágios entre a **UFV** e a **FJP** não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio correlato, dentro do período de vigência do instrumento, e sendo cada contratação com duração mínima de 6 (seis) meses e com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 2 (dois) anos.

Fundação João Pinheiro – FJP

Universidade Federal Viçosa - UFV

OBJETO: O objeto do Convênio de Concessão de estágios celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP** e a **Universidade Federal de Viçosa - UFV** é a concessão de estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, extensivo aos estudantes matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da **UFV** entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

REFERÊNCIA: na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996 e no Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, novembro de 2021.

[Redacted signature]

[Redacted signature]



[Redacted text]



[Redacted text]



[Redacted text]

[Redacted text]

[Redacted text]